PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Praça da Bandeira, 10 - Cx Postal 81 - ☎ (13) 6847-1811 – FAX 6847-1522 CEP 11.850-000 - Miracatu - Estado de SP
e-mail:pmmgabineteprefeito@bol.com.br

000201

Lei nº 1194/01 de 26 de Dezembro de 2.001

Altera os valores nos artigos 2º e 3º da Lei nº 1189 de 10/12/2.001.

ITAMAR TAVARES DE MENDONÇA,
Prefeito Municipal de Miracatu, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que me são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara aprovou, em Sessão Extraordinária realizada em 21 de Dezembro de 2.001 e eu sanciono e promulgo a seguinte **Lei:**

ARTIGO 1º - Fica alterado os valores constantes do artigo 2º e 3º da Lei nº 1189 de 10 de Dezembro de 2.001, para adequação aos valores constantes nos anexos da referida Lei, a saber:

ARTIGO 2º

RECEITAS CORRENTES	R$ 9.847.000,00
RECEITAS DE CAPITAL Alienação de Bens	R$ 220.000,00

ARTIGO 3º

1 – POR FUNÇÕES DO GOVERNO

12 – Educação	R$ 3.257.600,00

ARTIGO 2º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Miracatu, 26 de Dezembro de 2.001

Itamar Tavares de Mendonça
Prefeito Municipal